



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

ORDEM DE SERVIÇO

Nº 009/2018

VER. FLÁVIO VELEDA MACIEL, Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e Regimento Interno e em observação ao previsto na Lei 7.844/2015.

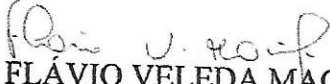
DETERMINA QUE:

- I. Qualquer pagamento de diária deverá ser precedida do preenchimento completo do formulário anexo;
- II. Os Diretores do Recursos Humanos e Contabilidade, ou os servidores por estes designados em seus impedimentos, deverão visar o formulário anexo após conferir minuciosamente se as informações prestadas correspondem a realidade.
- III. Qualquer pagamento de diária deverá ser precedida da autorização do Diretor Geral no formulário anexo, ou os servidores por este designados em seu impedimento.
- IV. Qualquer pagamento de diária deverá ser precedida do empenho, não podendo, em nenhuma hipótese ser paga a diária sem prévio empenho.
- V. Qualquer pagamento de diária deverá ser precedida do cumprimento do artigo 13, § 8º da Lei 7.844/2015.
- VI. O descumprimento desta Ordem de Serviço sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei 5.819/2003.

Dê-se ciência,

Cumpra-se.

Câmara Municipal do Rio Grande, 04 de julho de 2018.


VER. FLÁVIO VELEDA MACIEL
PRESIDENTE

MURAL/SETORES E GABINETES